

Estatuto do Conselho de Cidadãos de Boston

CAPÍTULO PRIMEIRO: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO

Artigo 1º - Denominação, natureza legal e sede

1.1. Sob a denominação “Conselho de Cidadãos de Boston”, doravante denominado Conselho, é constituído um foro apolítico e apartidário de aconselhamento, regido exclusivamente pelo presente estatuto e pelos dispositivos pertinentes do Manual do Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores (MRE) do Brasil.

1.2. O Conselho tem a sua sede na cidade de Boston, estado de Massachusetts, e atua na Jurisdição do Consulado-Geral do Brasil em Boston, doravante denominado Consulado, ou seja, os estados de Massachusetts, New Hampshire, Maine e Vermont.

Artigo 2º - Objetivo e competências

2.1. O Conselho terá por objetivos:

ser um foro apolítico de aconselhamento para aproximar a comunidade brasileira que vive na jurisdição do Consulado;

fomentar a interlocução entre a comunidade brasileira na jurisdição do Consulado, representantes do governo brasileiro e autoridades e entidades locais;

apresentar propostas e acompanhar o desenvolvimento de projetos em benefício da comunidade brasileira local;

propor, incentivar, apoiar e divulgar ações do governo brasileiro voltadas a membros da comunidade brasileira nas áreas de educação; cultura; saúde e prevenção à violência doméstica; comunicação: imprensa e mídias sociais; assuntos consulares, jurídicos e imigração; empoderamento feminino;

participação cidadã; e empreendedorismo e finanças, entre outras que o Conselho avalie merecer atenção prioritária;

fomentar a troca de ideias e coleta de informações, por parte da autoridade consular, sobre as necessidades, problemas e interesses da comunidade brasileira residente e domiciliada na jurisdição do Consulado;

apoiar e colaborar nas atividades consulares de interesse da comunidade local, sobretudo as de caráter informativo, criando canais de comunicação direta com a comunidade;

observar, de maneira crítica e colaborativa, o trabalho do Consulado, buscando contribuir para ações em benefício da comunidade brasileira na jurisdição do Consulado.

Parágrafo único: Fica vedado o uso do Conselho para a prática ou divulgação de atividades de caráter político, comercial, religioso ou de divulgação ideológica e pessoal.

CAPÍTULO SEGUNDO: COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E FUNÇÕES DOS MEMBROS E DIRETORIA DO CONSELHO

Artigo 3º - Membros do Conselho - Composição

3.1. O Conselho é constituído por um número de no mínimo 8 (oito) e no máximo 19 (dezenove) cidadãos brasileiros, maiores de 18 anos e residentes há mais de 1 (um) ano na jurisdição do Consulado, os quais atuarão por área temática, conforme previsto no Artigo 6º (Estrutura do Conselho).

3.2. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos a contar da data da posse, podendo o membro ser reeleito para exercer um mandato adicional consecutivo. Cada membro poderá integrar o Conselho por período de dois mandatos consecutivos. Após o exercício de dois mandatos (quatro anos), o membro do Conselho deverá observar interstício mínimo de 2 (dois) anos para apresentação de nova candidatura.

3.3. A participação no Conselho não estabelece qualquer vínculo formal com a Administração Pública brasileira, e os membros não atuarão em nome do Governo brasileiro e não receberão qualquer remuneração. A participação dar-se-á em base voluntária a título de prestação de serviços à comunidade brasileira local.

Artigo 4º - Presidente de honra

4.1. O Conselho terá um Presidente de honra, cujo cargo caberá sempre ao Cônsul-Geral ou diplomata por ele delegado, que esteja em exercício no Consulado.

4.2. O Presidente de honra buscará auxiliar a Diretoria Executiva na execução de suas competências e participará das reuniões que julgue necessárias, com direito de voz e voto.

4.3. O Presidente de honra exercerá a sua função por período indeterminado.

Artigo 5º - Diretoria Executiva do Conselho

5.1. O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Executivo e um Porta-Voz, todos com mandato de 1 (um) ano, e que serão eleitos por maioria absoluta de votos pelos membros do Conselho empossado em assembleia especialmente designada para este fim e observado um quórum mínimo de dois terços do total de membros de Conselho.

Parágrafo único: O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, com possibilidade de reeleição por 1 (um) ano adicional.

5.2. Compete ao Presidente:

- representar o Conselho perante o público em geral;
- representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- propor a agenda das reuniões do Conselho;
- cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho.

5.3. Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

5.4. Compete ao Secretário-Executivo:

- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas, as quais deverão ser aprovadas pelos membros;
- apoiar o Presidente na apresentação de propostas de agenda, por meio de coletas das sugestões de temas a serem discutidos, com vistas ao encaminhamento da agenda das reuniões ordinárias aos membros do Conselho, por meio de e-mail, até uma semana antes da reunião;
- lavrar as atas das reuniões do Conselho, as quais serão homologadas na reunião imediatamente posterior, mediante assinatura de seus membros;
- receber e responder a cartas, e-mails ou faxes de membros da comunidade brasileira, levando os casos ao conhecimento dos membros do Conselho para eventual deliberação;
- manter atualizadas, com o apoio de representantes da área temática "Comunicação: Imprensa e Mídias Sociais", as páginas do Conselho na Internet.

5.5. Compete ao Porta-Voz:

- realizar a interlocução do Conselho e representá-lo junto ao Conselho de Representantes Brasileiros no Exterior (CRBE) e ao MRE;
- levar as boas práticas e problemas do Conselho, sobre todos os temas, aos encontros do CRBE;
- participar das reuniões e eventos regionais do CRBE, assim como das Conferências de Brasileiros no Mundo (CBM), como representante do Conselho e opinar informalmente na construção de políticas públicas que favoreçam os brasileiros no exterior;
- elaborar relatórios ao Conselho e ao CRBE;
- retornar dos referidos eventos com boas práticas de outras localidades, além de informações e novidades transmitidas pelos órgãos do Governo brasileiro.

5.6. A Diretoria Executiva cumprirá os seguintes compromissos:

- disponibilizar tempo para diálogo direto com os demais membros, o CRBE, a rede de Conselhos existentes e em criação, o MRE e outros atores relevantes;
- realizar esforço de coordenação, com o objetivo permanente de agregação, inclusão, construção e obtenção de resultados concretos em benefício da comunidade brasileira;
- manter diálogo respeitoso, paciente e construtivo com todos os interlocutores do Conselho;
- assegurar o respeito ao Código de Ética do Conselho, nos termos do Artigo 10º deste Estatuto.

Artigo 6º - Áreas temáticas e representante estaduais

6.1. O Conselho será constituído por áreas temáticas, de modo que cada membro do Conselho deverá representar uma área ou segmento específico de interesse da comunidade. A estrutura será definida a partir dos seguintes critérios:

- as áreas temáticas serão definidas previamente às eleições, por deliberação e decisão de maioria de dois terços do Conselho, devendo haver um representante e um alterno por área, observado o limite máximo de 19 (dezenove) membros do Conselho;

- o número de áreas poderá ser ampliado segundo a necessidade de congregar representantes de novos segmentos ou regiões integrantes da jurisdição do Consulado, observado o limite máximo de 19 (dezenove) membros do Conselho;

- o membro do Conselho responsável por determinada área temática poderá formar grupos de trabalho com membros da comunidade.

6.2. Para além dos membros representantes de áreas temáticas, deverá ser estimulada a escolha de um membro adicional por estado da jurisdição do Consulado fora de Massachusetts, a serem eleitos quando da formação do Conselho, sem prejuízo de que pessoas desses estados participem como membros do Conselho representantes de áreas temáticas, inclusive compondo sua Diretoria Executiva.

6.3. Os membros do Conselho são responsáveis por:

- coordenar suas mesas temáticas;

- organizar reuniões e submeter propostas ao Presidente e ao Consulado;

- organizar feiras, festivais e encontros de colaboradores, conforme interesse da comunidade;

- manter atualizadas páginas informativas, como no Google Docs, página web, Facebook;

- manter canal de comunicação com a comunidade no âmbito de suas respectivas áreas, com vistas ao levantamento de necessidades.

Artigo 7º - Escolha dos membros do Conselho de Cidadãos

7.1. A participação no Conselho ficará diretamente vinculada a um processo eleitoral, organizado por Comissão Eleitoral a ser designada pelo Conselho e composta por 2 (dois) membros do Conselho, 2 representantes da comunidade brasileira que não integrem o Conselho e 1 (um) funcionário do Consulado, indicado pelo Presidente de honra.

7.2. As eleições para membros do Conselho deverão ser convocadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e serão realizadas preferencialmente entre março e maio.

7.3. São requisitos indispensáveis à candidatura como membro do Conselho:

- ser maior de 18 anos;
- ter residência comprovada na área de jurisdição do Conselho há pelo menos 1 (um) ano;
- atender aos princípios éticos previstos no presente Estatuto.

7.4. O Conselho estabelecerá período de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação de candidaturas, por meio da Comissão Eleitoral.

7.5. Os candidatos serão registrados e concorrerão por áreas temáticas, devendo ser eleitos 2 (dois) membros por área.

Artigo 8º - Condição de eleitor

8.1. Poderão votar em membros do Conselho todos os brasileiros residentes na jurisdição do Consulado.

CAPÍTULO TERCEIRO – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 9º - Direitos dos membros

9.1. Fica assegurado aos membros do Conselho o direito a:

- participar das reuniões, apresentar propostas, votar e ser votado para cargos eletivos;
- participar de todas as atividades do Conselho, inclusive de comissões;
- participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.

Parágrafo único: As votações do Conselho exigem maioria simples dos presentes, salvo previsão distinta neste Estatuto. O quórum mínimo é de 50% + 1 dos membros do Conselho, salvo previsão distinta neste Estatuto.

Artigo 10º - Deveres dos membros

- acatar as decisões que venham a ser adotadas pelo Conselho;
- cumprir o Estatuto;
- apoiar as atividades do Conselho;
- deliberar sobre as propostas apresentadas por seus membros;
- observar as decisões do Conselho;
- manter atualizado seus dados de contato perante a Diretoria do Conselho;
- confirmar sua presença ou justificar sua ausência nas reuniões do Conselho para as quais seja convocado;

- apresentar projetos setoriais para a apreciação do Conselho;
- submeter previamente à aprovação do Conselho declarações públicas relativas a sua área temática;
- zelar pelo bom andamento dos trabalhos internos e externos do Conselho, assim como pela imagem do mesmo perante a comunidade brasileira local e outras entidades brasileiras no exterior;
- colaborar com o Conselho e o Consulado em todas as atividades que visem à conservação dos objetivos para os quais o Conselho foi criado.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas isoladamente por qualquer outro membro do Conselho.

Artigo 11º - Código de Ética

O Conselho de Cidadãos pautará sua atuação pelo seguinte Código de Ética:

I - O membro do Conselho, no desempenho de suas funções, deverá nortear suas ações pela dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais.

II - São deveres fundamentais do membro do Conselho:

a) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando integridade de seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

b) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços comunitários em benefício da comunidade brasileira;

c) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção no relacionamento com os demais integrantes do Conselho, membros da comunidade brasileira, agentes consulares e representantes governamentais brasileiros e outros interlocutores;

d) respeitar a capacidade e as limitações individuais dos membros da comunidade brasileira, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

e) respeitar a capacidade e as limitações do Ministério das Relações Exteriores e do Consulado, atuando no espírito de cooperação e apoio aos integrantes dos órgãos governamentais brasileiros e;

f) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função de membro do Conselho com finalidade estranha ao interesse público.

III - É vedado ao membro do Conselho:

a) o uso da função para obter qualquer favorecimento, de natureza financeira ou outra, para si ou para terceiros;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de membros do Conselho ou da comunidade brasileira;

c) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal, política, partidária ou religiosa interfiram no trabalho do Conselho ou no trato com a comunidade brasileira;

d) utilizar sua condição de membro ou dirigente do Conselho para pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa;

e) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito do Conselho em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

f) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

g) dar qualquer tipo de apoio direto ou indireto a entidades, atividades ou iniciativas que possam contribuir para a divulgação de imagem preconceituosa do Brasil, do povo brasileiro ou de suas minorias ou gêneros;

h) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso e;

i) utilizar símbolos ou títulos oficiais para apresentar-se ou para figurar em sua correspondência pessoal ou como integrante do Conselho ou no exercício de qualquer função a ele ligada.

IV – Em caso de conduta incompatível com os princípios éticos, o Presidente do Conselho de Cidadãos poderá instituir, discricionariamente ou a pedido, comissão de ética, composta por dois a três membros do Conselho, para apurar os fatos relativos à conduta de outro membro do Conselho. A comissão de ética deverá emitir, em até 30 dias, relatório não vinculante sobre o caso em questão e eventuais providências a serem tomadas. O Presidente terá discricionariedade para dar os encaminhamentos necessários ao processo.

CAPÍTULO QUARTO - RESPONSABILIDADES

Artigo 12º - Penalidades

12.1. Os membros que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão e exclusão.

12.2. Ao membro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas será enviada carta do Presidente informando da data da próxima reunião e da possibilidade de sua exclusão do Conselho caso não compareça, salvo presente justificativa que seja acatada por maioria simples dos membros do Conselho.

Artigo 13º - Perda da condição de membro

13.1. Perde-se a condição de membro do Conselho pela renúncia, morte ou exclusão.

- A renúncia de um membro do Conselho deverá ser enviada por escrito ao Presidente e terá efeito imediato;
- Qualquer membro também poderá ser excluído do Conselho por meio de decisão de maioria qualificada (2/3 dos membros), medida que será objeto de comunicação por escrito do Conselho dirigida ao membro excluído. A proposta de exclusão poderá partir de qualquer de seus integrantes, incluindo o Presidente de honra;
- O membro que faltar a três reuniões ordinárias, sem justificativa, incorrerá em renúncia tácita.

CAPITULO QUINTO - DIVERSOS

Artigo 14º - Reuniões do Conselho

14.1. As reuniões do Conselho realizar-se-ão no Consulado ou em outro local determinado pela maioria dos membros do Conselho, com frequência mínima quadrimestral. Serão promovidas, tanto quanto possível, reuniões fora da sede do Consulado, em todos os estados de sua jurisdição.

14.2 As reuniões do Conselho serão convocadas publicamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e serão abertas à participação da comunidade.

14.3. Todos os participantes terão direito a voz, sendo o direito de voto exclusivo aos membros do Conselho.

14.4. Reuniões extraordinárias de caráter urgente deverão ser convocadas publicamente, se possível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 15º - Atas

15.1. As reuniões do Conselho serão lavradas em ata, que deverá ser homologada na reunião imediatamente posterior.

15.2. O Presidente do Conselho deverá assegurar-se de que as ações e decisões do Conselho sejam divulgadas à comunidade brasileira.

15.3. As Atas serão publicadas na página web do Conselho e/ou na aba relativa ao Conselho na página do Consulado na Internet.

Artigo 16º - Ano de exercício

16.1. O ano de exercício terá início na data da realização das eleições para o Conselho.

Artigo 17º - Alterações do Estatuto

17.1. Propostas de alteração do Estatuto deverão ser apresentadas por escrito por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de três semanas da reunião do Conselho subsequente.

17.2. A alteração dar-se-á por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho, seguida de homologação pelo Presidente.

Artigo 18º - Extinção do Conselho

18.1. A extinção do Conselho dar-se-á por deliberação em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

18.2. O requerimento de extinção deverá ser apresentado por escrito por no mínimo um terço dos membros do Conselho.

18.3. Os membros serão informados do objetivo da reunião extraordinária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Depois de verificado o quórum, a extinção só pode ser aprovada por maioria qualificada de três quartos dos membros do Conselho.

18.5. Convocados os membros do Conselho por três ocasiões consecutivas, num período de 90 (noventa) dias, e não havendo quórum para a deliberação da extinção, poderá o Presidente decretar a extinção do Conselho.//
